



11 de março de 2016

018/2016-DP

**OFÍCIO CIRCULAR****Revogado pelo Ofício Circular nº 025-2018-PRE, de 13 de junho de 2018**

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

**Ref.: Regimento do Comitê de Certificação do Programa de Qualificação Operacional (“PQO”) da BM&FBOVESPA e Nova Composição.**

A BM&FBOVESPA divulga, anexo a este Ofício Circular, o novo Regimento do Comitê de Certificação do Programa de Qualificação Operacional (“PQO”), que estabelece as regras de organização e o funcionamento do Comitê de Certificação do PQO (“Comitê”), bem como os critérios adotados para a análise dos pedidos de autorização para a utilização de selos de qualificação no âmbito do programa.

Em função da divulgação do Regimento do Comitê, ressaltamos que não haverá alteração em relação às autorizações para a utilização dos selos de qualificação concedidas até esta data, as quais permanecem sujeitas ao processo de revisão ou de cancelamento pelo Comitê, a qualquer tempo.

Os participantes detentores de autorização para utilização dos selos de qualificação continuam obrigados a atender os requisitos definidos pelo PQO para manutenção da autorização de uso dos selos, a ser comprovado de acordo com os novos procedimentos descritos no Regimento do Comitê.

Além disso, em decorrência de reorganizações na estrutura interna da BM&FBOVESPA, a composição do Comitê foi reformulada, passando a ser integrada pelos seguintes membros:





018/2016-DP

- Diretor Presidente;
- Diretor Executivo de Operações, *Clearing* e Depositária;
- Diretor Executivo de Produtos;
- Diretor da Central Depositária de Ativos e de Registro de Operações do Mercado de Balcão;
- Diretor de Administração de Risco;
- Diretor de Controles Internos, Compliance e Risco Corporativo;
- Diretor de Desenvolvimento de Sistemas de *Middle* e *Back Office*;
- Diretor de Engenharia de Produtos e Serviços;
- Diretor de Liquidação;
- Diretor de Operações;
- Diretor de Relacionamento com Distribuidores (Coordenador); e
- Diretor Jurídico (Secretário).

O Regimento do Comitê entra em vigor na data de publicação deste Ofício Circular, sendo revogado, a partir desta data, o Ofício Circular 054/2007-DP, de 03/07/2007, e seu respectivo anexo.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Relacionamento com Distribuidores, pelo telefone (11) 2565-4265 ou pelo e-mail [pqo@bvmf.com.br](mailto:pqo@bvmf.com.br).

Atenciosamente,

Edemir Pinto  
Diretor Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto  
Diretor Executivo de Operações,  
Clearing e Depositária



**BM&FBOVESPA**

*A Nova Bolsa*



**Anexo ao Ofício Circular 018/2016-DP**

**REGIMENTO DO COMITÊ DE CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE  
QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL ("PQO") DA BM&FBOVESPA**



BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros  
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP  
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax (11) 2565-7737  
[www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)



## REGIMENTO DO COMITÊ DE CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL (PQO)

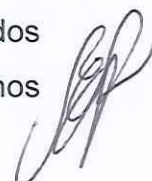
### CAPÍTULO I

#### DO OBJETO

**Art. 1º** O presente Regimento do Comitê de Certificação do Programa de Qualificação Operacional - PQO (“Regimento”) da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) tem por objeto estabelecer as regras de organização e o funcionamento do Comitê de Certificação do PQO (“Comitê”) e os critérios que este adota para a análise dos pedidos de autorização para utilização de Selos de Qualificação (“Selos”) no âmbito do referido programa.

**Parágrafo único.** Entende-se, para os fins deste Regimento, que os Selos são sinais representativos de padrão diferenciado de especialização e de qualidade na prestação de serviços pelos participantes dos ambientes administrados pela BM&FBOVESPA, em cada um dos segmentos descritos no documento composto de requisitos que refletem o posicionamento estratégico e a complexidade do negócio dos mencionados participantes por meio de um conjunto de indicadores de negócio e de eficiência operacional (“Roteiro Específico do PQO”).

**Art. 2º** A concessão de autorização para a utilização dos Selos por instituição detentora de autorização de acesso para atuar nos ambientes, sistemas e mercados administrados pela BM&FBOVESPA (“Participante”) é condicionada ao atendimento dos requisitos definidos pelo PQO, comprovado por meio dos procedimentos adiante descritos, estando essa autorização para a utilização dos Selos sujeita ao processo de revisão ou de cancelamento, a qualquer tempo, nos termos deste Regimento.



## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

**Art. 3º** O Comitê é composto pelo Diretor Presidente da BM&FBOVESPA e por, no mínimo, 9 (nove) e no máximo 12 (doze) membros, nomeados pelo Diretor Presidente dentre os Diretores da BM&FBOVESPA.

**§1º** Os membros do Comitê terão mandato por prazo indeterminado, podendo ser substituídos a critério do Diretor Presidente, a qualquer tempo.

**§2º** O Diretor de Autorregulação da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM) integra o Comitê, sem direito a voto.

**Art. 4º** A composição do Comitê será divulgada ao mercado pelos meios de comunicação usuais da BM&FBOVESPA.

## CAPÍTULO III

### DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

**Art. 5º** O Comitê realiza ao menos 4 (quatro) reuniões ordinárias ao ano, podendo ser realizadas reuniões extraordinárias, mediante convocação realizada pelo Diretor Presidente.

**§1º** As convocações das reuniões ordinárias do Comitê devem ocorrer com o encaminhamento da pauta, com 5 (cinco) dias de antecedência mínima da respectiva data da reunião ordinária, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente, hipótese na qual as reuniões serão convocadas em caráter extraordinário.

**§2º** As pautas das reuniões devem ser definidas pelo membro do Comitê que for nomeado como coordenador ("Coordenador"), sendo que os demais membros podem sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

**§3º** As reuniões do Comitê são instaladas com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§4º** As reuniões do Comitê devem ser realizadas preferencialmente na sede da BM&FBOVESPA, podendo ser realizadas em local diverso desde que constante da respectiva convocação.


**Art. 6º** O Comitê pode requisitar, para suporte às suas discussões e deliberações, o apoio de consultores contratados pela BM&FBOVESPA, bem como de colaboradores da BM&FBOVESPA ou da BSM (“Membros Externos”), que podem, inclusive, participar de reuniões do Comitê, sem direito a voto.

**Art. 7º** As deliberações do Comitê devem ser aprovadas por maioria dos votos dos membros presentes com direito a voto, exceto no caso das deliberações que tratem de concessão de autorização de utilização de Selo, submissão de autorização de utilização de Selo ao processo de revisão ou de cancelamento de autorização de utilização de Selo, hipóteses nas quais a deliberação do Comitê será aprovada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto.

**§1º** Em caso de empate, cabe ao Diretor Presidente decidir sobre a matéria colocada em votação.

**§2º** As deliberações do Comitê relacionadas à concessão de autorização de utilização de Selo são válidas durante o ano em que a deliberação tenha sido tomada, devendo o Comitê reavaliar as autorizações concedidas na primeira reunião de cada ano, oportunidade na qual deverá deliberar acerca da manutenção da autorização, cancelamento ou submissão da autorização ao processo de revisão.

**§3º** Os membros do Comitê, bem como os Membros Externos que eventualmente participem de reuniões devem manter em sigilo as informações e documentos a que tiverem acesso durante as reuniões e que lhes sejam encaminhados, bem como respeitar o dever de lealdade, refletindo sobre sua capacidade de contribuir de forma independente, devendo declarar-se impedidos sempre que surgirem situações de conflito que possam afetar os interesses da BM&FBOVESPA.

**Art. 8º** As deliberações do Comitê devem ser registradas em ata, que pode ser redigida de forma sumária, identificando os membros e Membros Externos do Comitê presentes na respectiva reunião e relatando o resultado das deliberações.



## CAPÍTULO IV

### DAS RESPONSABILIDADES DO COMITÊ

**Art. 9º** Compete ao Comitê:

- (a) analisar os relatórios de auditoria produzidos pela BSM ou por terceiro contratado para esse fim, contendo o resultado de auditoria realizada nos Participantes requerentes da autorização de utilização de Selos, com o intuito de aferir o cumprimento dos requisitos do PQO, em especial dos requisitos estabelecidos no Roteiro Básico (“Relatórios de Auditoria”);
- (b) analisar o relatório produzido pela BM&FBOVESPA com os indicadores operacionais e de negócio dos Participantes requerentes de autorização de utilização de Selos, com base nas definições do Roteiro Específico do PQO (“Relatório de Perfil Comercial e Operacional”);
- (c) decidir quanto à concessão de autorização de utilização de Selos;
- (d) decidir sobre o cancelamento de autorização de utilização de Selos;
- (e) decidir sobre a submissão de autorização de utilização de Selo ao processo de revisão, quando aplicável;
- (f) recomendar aos Participantes a adoção de medidas para fins de concessão ou manutenção da autorização de utilização de um ou mais Selos;
- (g) definir a forma de divulgação da relação de Participantes aos quais foram concedidas autorizações para utilização de Selo, assim como a periodicidade dessa divulgação;
- (h) estabelecer as regras, padrões e critérios, inclusive de ordem formal, para a utilização dos Selos pelos Participantes autorizados para essa finalidade; e
- (i) propor alterações nas regras e nos procedimentos do PQO, assim como a edição de normas complementares a este Regimento.

## CAPÍTULO V

### DA COORDENAÇÃO DO COMITÊ

**Art. 10** O Diretor Presidente deve nomear um Coordenador do Comitê, a quem competirá:



- (a) convocar e instalar as reuniões do Comitê;
- (b) enviar a convocação das reuniões do Comitê para seus respectivos membros, informando local, data, horário e ordem do dia da referida reunião, bem como para eventuais Membros Externos;
- (c) organizar a pauta, bem como eventuais documentos de suporte, das reuniões do Comitê;
- (d) zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- (e) acompanhar e controlar as solicitações e pendências originadas nas reuniões do Comitê;
- (f) nomear membro do Comitê para a função de secretário do Comitê (“Secretário”); e
- (g) manter o *site* da BM&FBOVESPA atualizado em relação à lista dos Participantes certificados e autorizados a utilizar os Selos.

## CAPÍTULO VI

### DA SECRETARIA DO COMITÊ

**Art. 11** O Secretário do Comitê deve ser nomeado pelo Coordenador do Comitê na primeira reunião a ser realizada após a nomeação dos membros do Comitê pelo Diretor Presidente, a quem competirá:

- (a) secretariar as reuniões, administrando, em conjunto com o Coordenador, o processo de elaboração, aprovação e arquivamento das respectivas atas;
- (b) comunicar, em conjunto com o Coordenador, as deliberações do Comitê quanto à concessão de autorização de utilização de Selo, denegação do pedido de autorização de utilização de Selo, cancelamento de autorização concedida, submissão de autorização de utilização de Selo ao processo de revisão, bem como correspondências relacionadas à recomendação de adoção de medidas deliberadas pelo Comitê; e
- (c) exercer outras atividades que lhe sejam designadas pelo Comitê.



## CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO

**Art. 12** Os procedimentos de análise dos pedidos para autorização de utilização dos Selos iniciam-se com a apresentação do correspondente requerimento pelo Participante interessado.

**§1º** A apresentação do requerimento pelo Participante interessado implica na aceitação de todas as regras e procedimentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA no âmbito do PQO, inclusive deste Regimento.

**Art. 13** O Relatório de Auditoria e o Relatório de Perfil Comercial e Operacional, bem como as demais informações necessárias para a realização das respectivas reuniões do Comitê serão encaminhados, com a antecedência necessária, ao Comitê, como documentos de suporte para a deliberação sobre as autorizações de utilização de Selos requeridos pelo Participante.

**Parágrafo único.** O Relatório de Auditoria deve registrar as razões e os esclarecimentos prestados pelo Participante relativos aos pontos nele identificados.

**Art. 14** O Comitê deve considerar (i) quando da análise do requerimento para a autorização de utilização de Selo; (ii) periodicamente, com o intuito de deliberar a respeito de manutenção de autorização de utilização de Selo; (iii) quando da submissão de autorização de utilização de Selo ao processo de revisão; e (iv) quando do cancelamento de autorização concedida, o seguinte:

- (a) o atendimento aos requisitos do Roteiro Básico e do Roteiro Específico do PQO, conforme descrito no Relatório de Auditoria e no Relatório de Perfil Comercial e Operacional;
- (b) as estruturas organizacionais, de suporte e de controles internos do Participante;
- (c) os padrões de evolução e de comprometimento do Participante, de seus administradores e sócios/acionistas controladores na execução de seu negócio e no atendimento aos requisitos do PQO, assim como as perspectivas de resolução de eventuais pendências e a relevância de tais pendências para fins de autorização de uso do Selo;



- (d) o histórico e padrão das atividades do Participante, de seus administradores e sócios controladores na BM&FBOVESPA, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento das regras e procedimentos de acesso e operacionais da BM&FBOVESPA;
- (e) a estrutura econômico-financeira, societária e de governança corporativa do Participante;
- (f) a sustentabilidade do seu planejamento estratégico e dos seus negócios e as ações de caráter socioambiental;
- (g) os esforços e cuidados do Participante, de seus administradores e sócios/acionistas controladores no que diz respeito à sua imagem e reputação no mercado e à imagem e reputação da BM&FBOVESPA e dos mercados por ela administrados;
- (h) o posicionamento de mercado do Participante, comparativamente aos demais, na categoria de Selo requerida; e
- (i) outros requisitos considerados relevantes pelo Comitê.

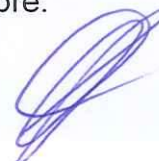
**Art. 15** No desenvolvimento de suas atividades, o Comitê pode:

- (a) requerer à BSM esclarecimentos suplementares e novas averiguações;
- (b) requerer ao Participante a prestação de novos esclarecimentos ou o envio de informações complementares; e
- (c) requerer às áreas internas da BM&FBOVESPA informações adicionais que reputar necessárias, tais como, mas não limitadas a, informações relacionadas a questões operacionais e cadastrais do Participante, bem como à eficiência na condução dos negócios.

## CAPÍTULO VIII

### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

**Art. 16** Nos casos em que seja constatada infração a este Regimento, ao Roteiro Básico do PQO, ao Roteiro Específico do PQO ou às demais normas da BM&FBOVESPA, o Comitê deliberará, levando em conta a gravidade e a possibilidade de serem sanados os fatos ocorridos, bem como o padrão e o histórico da atuação do Participante na BM&FBOVESPA, sobre:



- (a) o envio de advertência ao Participante, estabelecendo o prazo para a correção da irregularidade, observado o disposto nesse Regimento;
- (b) a submissão de autorização de utilização de Selo ao processo de revisão; ou
- (c) o cancelamento da autorização de uso do Selo.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* aplica-se também:

- (a) aos casos de utilização irregular do Selo, fora dos padrões e dos critérios estabelecidos pela BM&FBOVESPA; e
- (b) aos casos em que a ação ou omissão do Participante, bem como de seus administradores, funcionários ou prepostos afetem, direta ou indiretamente, a imagem ou reputação da BM&FBOVESPA.

**Art. 17** O processo de submissão de autorização de utilização de Selo à revisão será encerrado somente quando forem cumpridas as exigências determinadas ao Participante.

**Art. 18** Caso o Comitê delibere pelo cancelamento da autorização de uso do Selo, o Participante será comunicado pela BM&FBOVESPA, em até 2 (dois) dias úteis da decisão nesse sentido, e deverá remover toda e qualquer menção ao Selo de todo e qualquer veículo de comunicação por ele utilizado, incluindo, mas não se limitando a *sites*, assinaturas de *email* e material publicitário em até 7 (sete) dias consecutivos contados a partir do recebimento da comunicação. Esse prazo também será utilizado pela BM&FBOVESPA para remover o Participante de sua lista de instituições que possuem Selo publicamente divulgada pela BM&FBOVESPA.

**Parágrafo único.** Caso o Participante não cumpra com o estabelecido no *caput* no prazo indicado, a BM&FBOVESPA pode divulgar em seu *site* e por meio de seus canais de comunicação usuais com o mercado informação acerca da utilização indevida do Selo pelo Participante, bem como adotar todas as medidas que entender pertinentes.


## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19** A BM&FBOVESPA deve manter a lista atualizada dos Participantes certificados e autorizados a utilizar os Selos em seu *site*.

**Art. 20** O presente Regimento é aprovado pela Diretoria Executiva da BM&FBOVESPA.

**Art. 21** As omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos devem ser decididas em reunião pelo Comitê, com voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

**Art. 22** Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

